

Art. 6.º O regulamento interno da biblioteca do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo será elaborado pelo respectivo bibliotecário, que nele consignará tudo quanto for julgado conveniente ao bom funcionamento e regularidade dos serviços a seu cargo, a fim de, depois de ouvida a Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos, ser submetido à apreciação superior.

§ único. O referido regulamento será publicado no *Diário do Governo*, devidamente aprovado pelo Presidente do Conselho, no prazo de um ano, a contar da data deste decreto.

Art. 7.º Para ocorrer aos encargos provenientes da execução do presente decreto-lei será aberto no Ministério das Finanças um crédito especial da importância de 103.450\$, a favor do mesmo Ministério (Presidência do Conselho), sendo 18.450\$ correspondentes aos vencimentos e suplementos do pessoal a que se refere o artigo 4.º e relativos aos meses de Agosto a Dezembro do corrente ano económico, para reforço da verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 86.º, capítulo 3.º, e 85.000\$ a inscrever no artigo 95.º, do mesmo capítulo, com o n.º 7.º, sob a designação de «Biblioteca Duarte de Sousa», e destinados à instalação da referida biblioteca numa sala própria do Secretariado, com todas as condições de segurança e conservação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 38:432

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto se não proceder à reorganização dos serviços administrativos da Universidade Técnica, poderá o director do Instituto Superior Técnico contratar, além do quadro, um terceiro-oficial e cinco escrevintes de 2.ª classe.

§ único. Os encargos resultantes dos contratos a que se refere o presente diploma serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações para pessoal do Instituto Superior Técnico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 4 de Agosto findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério das Comunicações:

CAPÍTULO 4.º-A

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Artigo 53.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Da rubrica: «Aumenta-se, para permitir a liquidação dos encargos a que se referem o § 3.º do artigo 29.º, o artigo 30.º e o § único do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 38:247»:

Vencimentos	—	250\$00	
Suplemento	—	125\$00	— 375\$00

Para a rubrica: «Gratificação a dois continuos encarregados de dirigir o restante pessoal menor (§ 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26:115)»:

Gratificações	+	250\$00	
Suplemento	+	125\$00	+ 375\$00

Esta transferência obteve a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por seu despacho de 22 do mesmo mês de Agosto findo, proferido de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 38:145, de 30 de Dezembro de 1950.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Setembro de 1951. — O Chefe da Repartição, Henrique Daries Louro.